

da área de estudos escolhida pelo mestrando, bem como uma unidade curricular que o mestrando escolhe de uma das restantes áreas de estudos oferecidas.

3.1.2 — No 2.º semestre, as unidades curriculares obrigatórias serão a de Orientação e a unidade curricular II da área de estudos escolhida pelo mestrando, bem como uma unidade curricular que o mestrando escolhe de uma das restantes áreas de estudo oferecidas.

4 — O 2.º ano deste curso é destinado à elaboração de uma dissertação de mestrado.

4.1 — O diploma de pós-graduação é atribuído aos discentes que completarem a parte curricular do curso.

4.2 — Para a obtenção do grau de mestre, os mestrandos deverão realizar uma dissertação durante o 2.º ano do curso, ao qual corresponde um ano de investigação/trabalho sob a orientação de um docente preferencialmente escolhido de entre os docentes do mestrado, creditado em 60 ECTS, em caso de admissão às provas públicas de defesa da dissertação.

Artigo 8.º

Regime de avaliação

1 — A avaliação reveste carácter individual e, tanto quanto possível, contínuo, quer em regime presencial quer em regime misto.

2 — A avaliação final de cada unidade curricular será preferencialmente presencial, apresentando-se sob a forma de discussão oral de um relatório final escrito.

3 — As classificações finais de cada unidade curricular deverão ter em consideração a avaliação contínua e o relatório final e ser expressas numa escala de cinco níveis: *Excelente*, *Muito bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, correspondendo as quatro primeiras a aprovação, e significando a última reprovação.

4 — Cumprindo a regulamentação em vigor na Universidade Aberta, o acto público da defesa da dissertação perante um júri obedece à deliberação de *Reprovado* e de *Aprovado*, sendo esta última distinguida em *Aprovado com a classificação de bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*.

5 — Para os discentes que optem pela pós-graduação, a classificação final será atribuída numa escala de quatro níveis de aprovação: *Excelente*, *Muito bom*, *Bom* e *Suficiente*, correspondendo à média ponderada, com base nas correspondentes ECTS, da classificação obtida nas unidades curriculares.

Artigo 9.º

Diploma de pós-graduação

A Universidade Aberta atribuirá um diploma de pós-graduação em Estudos Euro-Asiáticos aos discentes que tenham obtido frequência e aprovação em todas as unidades curriculares que constituem a parte curricular do mestrado, do qual constará a classificação obtida de acordo com o n.º 5 do artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Grau de mestre

O grau de mestre em Estudos Euro-Asiáticos é certificado por uma carta magistral, pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso e a elaboração de uma dissertação original, especialmente escrita para o efeito, e sua discussão e aprovação em provas públicas.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — Nos casos omissos no presente regulamento seguir-se-ão as disposições gerais do regulamento dos mestrados da Universidade Aberta e a lei geral sobre a matéria.

2 — As dúvidas e omissões pela aplicação do presente regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvido o departamento correspondente e o conselho científico.

3 de Abril de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 8939/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 31 de Março de 2006:

Mestre Pedro José Silva Pereira, assistente, com contrato administrativo de provimento, além do quadro da Universidade Aberta, por um período de seis anos — autorizada a prorrogação do referido contrato, por um biénio, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Abril de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 8940/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 31 de Março de 2006:

Mestre João Carlos Relvão Caetano, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — prorrogado o respectivo contrato até final do ano lectivo de 2005-2006 (14 de Outubro de 2006). (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Abril de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 593/2006. — Por despacho de 20 de Março de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Rui Carlos de Maurício Marreiros, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a prorrogação do respectivo contrato a partir de 14 de Março de 2006 e até à realização das provas de doutoramento.

30 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 8941/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Maria de Lurdes dos Santos Cristiano — nomeada definitivamente professora associada, do quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 29 de Março de 2006.

Relatório final relativo à nomeação definitiva da professora associada Maria de Lurdes dos Santos Cristiano

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade do Algarve, em reunião restrita n.º 04/06, de 2 de Março de 2006, e com base nos pareceres fundamentados emitidos pelos professores catedráticos Ana Maria Félix Trindade Lobo da Faculdade de Ciências da Universidade Nova de Lisboa e José Abrunheiro da Silva Cavaleiro da Universidade de Aveiro, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Maria de Lurdes dos Santos Cristiano satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do ECDU, pelo que foi aprovado por unanimidade o provimento definitivo como professora associada da Universidade do Algarve.

A presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, *Maria da Conceição Abreu e Silva*.

30 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 8942/2006 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, proferidos por delegação de competências:

De 27 de Março de 2006:

Doutor Robertus Josephus Hendrikus Potting, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante os períodos de 24 de Abril a 9 de Maio e de 10 a 13 de Maio de 2006.

Doutora Alice Newton, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 30 de Março a 1 de Abril de 2006.

De 28 de Março de 2006:

Doutor António Manuel Esteves dos Santos Casimiro, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 26 a 30 de Abril de 2006.

Por despachos da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve, proferidos por delegação de competências:

De 22 de Março de 2006:

Doutor Luís Manuel Zambujal Chicharo, professor associado da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade

do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 25 a 29 de Março de 2006.

De 28 de Março de 2006:

Doutor Sadat Nurudeher Xá Muzavor, professor catedrático da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 31 de Março a 4 de Abril de 2006.

Doutor José Paulo Patrício Geraldês Monteiro, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 20 a 27 de Maio de 2006.

Doutor Pedro Conte de Barros, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 1 a 10 de Abril de 2006.

30 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 8943/2006 (2.ª série). — *Deliberação do senado da Universidade de Aveiro de 22 de Março de 2006 sobre a alteração da designação do Departamento de Electrónica e Telecomunicações para Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática.* — Nos termos da alínea f) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, o senado universitário deliberou alterar a designação do Departamento de Electrónica e Telecomunicações para Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática, o que, para os devidos efeitos, se publica.

31 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

Despacho n.º 8944/2006 (2.ª série). — *Deliberação do senado da Universidade de Aveiro de 22 de Março de 2006 sobre o Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica.* — Nos termos da alínea f) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, o senado universitário deliberou aprovar o regulamento de funcionamento do Departamento de Engenharia Mecânica, o que, para os devidos efeitos, se publica em anexo.

31 de Março de 2006. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

ANEXO

Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Disposições gerais

1 — O Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro, adiante designado por Departamento, rege-se pelo disposto no presente regulamento, nos Estatutos da Universidade de Aveiro e na Lei de Autonomia Universitária.

2 — O Departamento é uma unidade orgânica de ensino, investigação e de serviços à Universidade e à Comunidade, nos domínios científicos da Engenharia Mecânica e áreas afins.

3 — No Departamento é garantida a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica, assegura-se a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões, promove-se a participação de todos os corpos universitários na vida académica comum e asseguram-se métodos de gestão democrática.

4 — O Departamento, na qualidade de unidade de ensino, desenvolve a sua actividade no âmbito de licenciaturas, cursos de especialização e pós-graduação, criados ou a criar, apoia os cursos de outros departamentos e pode propor e apoiar outras actividades de formação.

5 — O Departamento apoia as actividades de investigação e desenvolvimento em curso, na(s) unidade(s) de investigação relacionada(s) com os seus domínios científicos, e promove nesta(s) unidade(s) acções de formação pós-graduada ao nível de mestrado, de doutoramento e pós-doutoramento e colaborações bilaterais ou integradas com outros centros de investigação e empresas.

6 — O Departamento, como unidade de formação ao longo da vida, promove a realização de cursos de actualização profissional e divulgação dos novos desenvolvimentos na área da Engenharia Mecânica.

7 — O Departamento, como unidade de cooperação com a sociedade, promove e apoia a realização de projectos, construção de equipamentos e desenvolvimento de novos produtos, bem como parcerias com a indústria, conducentes ao desenvolvimento de novas tecnologias.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão

O Departamento dispõe dos seguintes órgãos de gestão:

- a) O plenário;
- b) A assembleia de representantes;
- c) O conselho directivo;
- d) O conselho pedagógico-científico.

Artigo 3.º

O plenário

1 — O plenário do Departamento é composto por todos os docentes, monitores, investigadores, alunos de pós-graduação, pós-doutorados, restantes funcionários e os representantes dos alunos à assembleia de representantes.

2 — Têm também permanente assento no plenário do Departamento, por designação do conselho directivo, com direito de participação nos trabalhos mas sem direito a voto, quatro observadores convidados, sendo dois representantes da comissão de ex-alunos de Engenharia Mecânica e dois representantes dos interesses culturais, sociais e económicos da comunidade.

3 — São competências do plenário:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a assembleia de representantes lhe proponha;
- b) Aprovar o regulamento do Departamento.

4 — O plenário elege a sua mesa, sendo a mesma constituída por três membros, a saber um presidente e dois vogais.

5 — O plenário reúne, ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo, com a finalidade de discutir e analisar a actividade, o modo de funcionamento e as perspectivas de desenvolvimento do Departamento.

Artigo 4.º

A assembleia de representantes

1 — São membros da assembleia de representantes:

- a) Todos os elementos do conselho científico da Universidade de Aveiro integrados no Departamento, por inerência;
- b) Elementos eleitos de entre os docentes não doutorados, investigadores, alunos dos cursos de pós-graduação, funcionários e restante pessoal do Departamento, em número igual ao dos elementos indicados na alínea a), sendo obrigatória a existência de pelo menos um representante de cada um dos corpos acima referidos;
- c) Um número igual ao dos elementos indicados na alínea a) de representantes de estudantes das licenciaturas, composto pelo representante da Associação Académica da Universidade de Aveiro, pelo Departamento, na Assembleia da Universidade e por estudantes eleitos de entre os que integram as comissões de curso dos cursos em que o Departamento participa, sendo um deles pelos cursos exteriores ao Departamento;
- d) Quatro observadores convidados, por designação do conselho directivo, com direito de participação nos trabalhos mas sem direito a voto, sendo dois representantes da comissão de ex-alunos de Engenharia Mecânica e dois representantes dos interesses culturais, sociais e económicos da comunidade.

2 — Caso a redução numérica de um dos grupos referidos não permita esta constituição deve proceder-se, respeitando as proporcionalidades legais, para que um corpo não possa por si só dominar a assembleia.

3 — A assembleia de representantes elege a respectiva mesa que será constituída pelo seu presidente, escolhido de entre os docentes do Departamento habilitados com o grau de doutor, e de dois vogais, eleitos de entre os seus membros.

4 — São competências da assembleia de representantes:

- a) Eleger e propor a substituição do presidente da assembleia de representantes;
- b) Elaborar propostas de alteração ao regulamento do Departamento, a aprovar em plenário;
- c) Aprovar o plano e o relatório anuais de actividades e as contas do Departamento;